# LEI N.º 264/2004 DE, 22 DE JUNHO DE 2004

**CRIA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Sr. Prefeito Municipal, a criar um programa permanente de ***Qualificação do Servidor Público Municipal***, vinculado a Secretaria de Administração do Município, objetivando entre outras coisas:

**I** – Criar cursos de qualificação para o Servidor Público Municipal;

**II** – Firmar convênio com entidades governamentais e não governamentais, para ministrar cursos afins, nas respectivas áreas de cada servidor;

**III** – Ministrar seminários, palestras e cursos rápidos de aperfeiçoamento, para melhor prestação dos serviços pelos servidores;

**IV** – Ministrar cursos de informática para os que trabalham nas repartições públicas do município e que lidam com equipamentos eletrônicos;

**V** – Qualificar os professores da rede pública municipal de forma permanente, para que continuem prestando um serviço de qualidade;

**Parágrafo Único:** O município poderá firmar convênio com entidades governamentais ou privadas para ministrar os cursos acima mencionados e outros de interesse da municipalidade.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta da Secretaria de Administração do Município, nas dotações consignadas no seu orçamento.

**Art. 3º** - A presente Lei, deverá ser regulamentada no prazo de 180 dias pelo Poder Executivo Municipal, a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**EDVAN PEREIRA LEITE**
**PREFEITO**